



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

Contrato 01.0705-2024 - PE 002 2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 001.0000833/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0705-2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA J.A.OLIVEIRA COMERCIO LTDA

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 03.022.132/0001-02 neste ato representada pela secretária Ana Paula de Moura Soares e pelo prefeito municipal José Ribeiro da Cruz Junior doravante denominado CONTRATANTE, J.A OLIVEIRA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17 sediada no Cj Parque Piauí, Quadra 47, Casa 11, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Exedito José da Cunha Teixeira, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000833/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de psicotrópicos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARC A	VALOR UNIT.	QTD	UNID ADE	VALOR FINAL
-----------	----------------------	-------------	-----	-------------	-------------

1778  
1782

1	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG	abbott do brasil	R\$ 10,12	900	Frasco s	R\$ 9.108,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250mg CX/25	ABBOTT DO BRASIL	R\$ 0,80	21000	Cápsu las	R\$ 16.800,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX/50	ABBOTT DO BRASIL	R\$ 1,50	21000	Comp rimido s	R\$ 31.500,00
7	ALPRAZOLAM 2MG CX/30	germed	R\$ 0,23	24000	Comp rimido s	R\$ 5.520,00
9	AMITRIPTILINA 25MG CX/30	germed	R\$ 0,18	33000	Comp rimido s	R\$ 5.940,00
11	BIPERIDENO 2MG (CINETOL) CX/200	união química	R\$ 0,40	24000	Comp rimido s	R\$ 9.600,00
13	BROMAZEPAM 3MG CX/30	e.m.s	R\$ 0,23	4500	Comp rimido s	R\$ 1.035,00
15	BROMAZEPAM 6MG CX/30	e.m.s	R\$ 0,26	21000	Comp rimido s	R\$ 5.460,00
17	CARBAMAZEPINA 200MG CX/200	e.m.s	R\$ 0,38	24000	Comp rimido s	R\$ 9.120,00
19	CARBAMAZEPINA SUSP 20MG/ML 100ML	medley	R\$ 17,35	450	Frasco s	R\$ 7.807,50
21	CARBONATO DE LITIO 300MG CX/500	biolab	R\$ 0,65	21000	Comp rimido s	R\$ 13.650,00
23	CITALOPRAM 20MG	e.m.s	R\$ 0,19	16500	Comp rimido s	R\$ 3.135,00



1773  
1783

25	CITRATO DE FENTANILA 0,005MG/ML 5ML INJ.	abl	R\$ 7,10	900	Ampolas	R\$ 6.390,00
27	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	E.M.S	R\$ 1,20	2700	Comprimidos	R\$ 3.240,00
29	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	geolab	R\$ 4,50	1500	Frascos	R\$ 6.750,00
31	CLONAZEPAM 0,5MG	geolab	R\$ 0,13	2700	Comprimidos	R\$ 351,00
33	CLONAZEPAM 2MG CX/480	geolab	R\$ 0,07	40500	Comprimidos	R\$ 2.835,00
35	CLOPRIMAZINA 100MG CX/100	sanofi	R\$ 0,60	9000	Comprimidos	R\$ 5.400,00
37	CLOPRIMAZINA 25MG	sanofi	R\$ 0,40	4500	Comprimidos	R\$ 1.800,00
39	CLOPRIMAZINA 40MG 20ML	sanofi	R\$ 11,50	90	Frascos	R\$ 1.035,00
41	CLOPRIMAZINA INJ. 5MG/ML	união quimica	R\$ 4,00	2400	Ampolas	R\$ 9.600,00
43	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	crystalia	R\$ 14,00	750	Ampolas	R\$ 10.500,00
45	DIAZEPAM 10MG	germed	R\$ 0,09	27000	Comprimidos	R\$ 2.430,00
47	DIAZEPAM 5MG CX/1000	germed	R\$ 0,08	4500	Comprimidos	R\$ 360,00



1774  
1789

49	DIAZEPAM 5MG/ML INJ.	união química	R\$ 2,02	3375	Ampol as	R\$ 6.817,50
51	FENITOINA 100MG CX/500	teuto	R\$ 0,28	13500	Comp rimido s	R\$ 3.780,00
53	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	crystalia	R\$ 4,60	2400	Ampol as	R\$ 11.040,00
55	FENOBARBITAL 100MG	união química	R\$ 0,23	21000	Comp rimido s	R\$ 4.830,00
57	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	crystalia	R\$ 8,65	450	Frac os	R\$ 3.892,50
59	FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG/ML	crystalia	R\$ 4,60	900	Ampol as	R\$ 4.140,00
61	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML INJ	união química	R\$ 14,00	300	Ampol as	R\$ 4.200,00
63	FLUOXETINA 20MG CX/30	teuto	R\$ 0,16	45000	Cápsu las	R\$ 7.200,00
65	HALOPERIDOL 1MG CX/200 (HALO)	janssen	R\$ 0,29	4500	Comp rimido s	R\$ 1.305,00
67	HALOPERIDOL 2MG GTS 20MG	janssen	R\$ 6,80	225	Frac os	R\$ 1.530,00
69	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	crystalia	R\$ 7,50	900	Ampol as	R\$ 6.750,00
71	HALOPERIDOL 5MG	janssen	R\$ 0,39	24000	Comp rimido s	R\$ 9.360,00
73	LEVOMEPROMAZINA 100MG	safoni	R\$ 1,08	15000	Comp rimido s	R\$ 16.200,00



1776  
1785

75	LEVOMEPROMAZINA 25MG	safoni	R\$ 0,70	9000	Comp rimido s	R\$ 6.300,00
77	LORAZEPAM 2MG CX/20	crystalia	R\$ 0,13	9000	Comp rimido s	R\$ 1.170,00
79	MIDAZOLAN 5MG/ML 5ML INJ.	crystalia	R\$ 5,99	2400	Ampol as	R\$ 14.376,00
81	MORFINA 10MG/ML AMP.1ML	crystalia	R\$ 6,79	3300	Ampol as	R\$ 22.407,00
83	NEULEPTIL 1%	crystalia	R\$ 17,60	113	Frasc os	R\$ 1.988,80
85	NITRAZEPAM 5MG	eurofarma	R\$ 0,49	4500	Comp rimido s	R\$ 2.205,00
87	NORTRIPTILINA 25MG	eurofarma	R\$ 0,75	2250	Comp rimido s	R\$ 1.687,50
89	NORTRIPTILINA 50MG	eurofarma	R\$ 1,15	2250	Comp rimido s	R\$ 2.587,50
91	PERICIAZINA 10ML/ML 1% SOLUÇÃO ORAL	crystalia	R\$ 12,00	450	Frasc os	R\$ 5.400,00
93	PROMETAZINA 25MG	união quimica	R\$ 0,23	40500	Comp rimido s	R\$ 9.315,00
95	RISPERIDONA 1MG	teuto	R\$ 0,19	9000	Comp rimido s	R\$ 1.710,00
97	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	teuto	R\$ 16,23	600	Frasc os	R\$ 9.738,00



4776  
1786

99	RISPERIDONA 2MG	teuto	R\$ 0,23	40500	Comp rimido s	R\$ 9.315,00
101	RISPERIDONA 3MG CX/300	teuto	R\$ 0,30	13500	Comp rimido s	R\$ 4.050,00
103	SERTRALINA 50MG CX/30	E.M.S	R\$ 0,23	45000	Comp rimido s	R\$ 10.350,00
105	TOPIRAMATO 50MG CX/60	E.M.S	R\$ 0,75	9000	Comp rimido s	R\$ 6.750,00
107	TRAMADOL 50MG CÁPSULA	E.M.S	R\$ 0,30	2700	Cápsu las	R\$ 810,00
109	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	E.M.S	R\$ 8,13	5400	Ampol as	R\$ 43.902,00
			valor total			R\$ 404.473,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1377  
1787

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 404.473,30 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/12/2023 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1478  
1788

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1773  
1789

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



1787  
1799

- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - os danos que dela provierem para o Contratante;
  - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA**  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1780  
1792

- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1783  
1793

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000

10.301.0005.2215.0000

10.301.0005.2073.0000

10.302.0005.2110.0000

10.303.0005.2071.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621 / 632

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1784  
1794

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ÁGUA BRANCA - PI 07/05/2024

CONTRATANTE

José Ribeiro da Cruz Junior

CONTRATANTE

Ana Paula de Moura Soares

*Ana Paula de Moura Soares*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1785  
1795

CONTRATADO

J.A.Oliveira Comercio

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1786  
1796

Contrato 01.0705-2024 - PE 002 2024

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 001.0000833/2024)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0705-2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA J.A.OLIVEIRA COMERCIO LTDA

O município de Água Branca - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Av. João Ferreira, nº 555, Centro, CNPJ sob o nº 03.022.132/0001-02 neste ato representada pela secretária Ana Paula de Moura Soares e pelo prefeito municipal José Ribeiro da Cruz Junior doravante denominado CONTRATANTE, J.A OLIVEIRA COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.356.109/0001-17 sediada no Cj Parque Piauí, Quadra 47, Casa 11, em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Exedito José da Cunha Teixeira, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0000833/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de psicotrópicos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARC A	VALOR UNIT.	QTD	UNID ADE	VALOR FINAL
-----------	----------------------	-------------	-----	-------------	-------------

1787  
1797

1	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG	abbott do brasil	R\$ 10,12	900	Frasc os	R\$ 9.108,00
3	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250mg CX/25	ABBOTT DO BRASIL	R\$ 0,80	21000	Cáps ulas	R\$ 16.800,00
5	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG CX/50	ABBOTT DO BRASIL	R\$ 1,50	21000	Comp rimido s	R\$ 31.500,00
7	ALPRAZOLAM 2MG CX/30	germed	R\$ 0,23	24000	Comp rimido s	R\$ 5.520,00
9	AMITRIPTILINA 25MG CX/30	germed	R\$ 0,18	33000	Comp rimido s	R\$ 5.940,00
11	BIPERIDENO 2MG (CINETOL) CX/200	união química	R\$ 0,40	24000	Comp rimido s	R\$ 9.600,00
13	BROMAZEPAM 3MG CX/30	e.m.s	R\$ 0,23	4500	Comp rimido s	R\$ 1.035,00
15	BROMAZEPAM 6MG CX/30	e.m.s	R\$ 0,26	21000	Comp rimido s	R\$ 5.460,00
17	CARBAMAZEPINA 200MG CX/200	e.m.s	R\$ 0,38	24000	Comp rimido s	R\$ 9.120,00
19	CARBAMAZEPINA SUSP 20MG/ML 100ML	medley	R\$ 17,35	450	Frasc os	R\$ 7.807,50
21	CARBONATO DE LITIO 300MG CX/500	biolab	R\$ 0,65	21000	Comp rimido s	R\$ 13.650,00
23	CITALOPRAM 20MG	e.m.s	R\$ 0,19	16500	Comp rimido s	R\$ 3.135,00



1788  
1798

25	CITRATO DE FENTANILA 0,005MG/ML 5ML INJ.	abl	R\$ 7,10	900	Ampolas	R\$ 6.390,00
27	CLOMIPRAMINA 25MG COMP.	E.M.S	R\$ 1,20	2700	Comprimidos	R\$ 3.240,00
29	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	geolab	R\$ 4,50	1500	Frascos	R\$ 6.750,00
31	CLONAZEPAM 0,5MG	geolab	R\$ 0,13	2700	Comprimidos	R\$ 351,00
33	CLONAZEPAM 2MG CX/480	geolab	R\$ 0,07	40500	Comprimidos	R\$ 2.835,00
35	CLORPROMAZINA 100MG CX/100	sanofi	R\$ 0,60	9000	Comprimidos	R\$ 5.400,00
37	CLORPROMAZINA 25MG	sanofi	R\$ 0,40	4500	Comprimidos	R\$ 1.800,00
39	CLORPROMAZINA 40MG 20ML	sanofi	R\$ 11,50	90	Frascos	R\$ 1.035,00
41	CLORPROMAZINA INJ. 5MG/ML	união química	R\$ 4,00	2400	Ampolas	R\$ 9.600,00
43	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	crystalia	R\$ 14,00	750	Ampolas	R\$ 10.500,00
45	DIAZEPAM 10MG	germed	R\$ 0,09	27000	Comprimidos	R\$ 2.430,00
47	DIAZEPAM 5MG CX/1000	germed	R\$ 0,08	4500	Comprimidos	R\$ 360,00



1788  
1799

49	DIAZEPAM 5MG/ML INJ.	união química	R\$ 2,02	3375	Ampol as	R\$ 6.817,50
51	FENITOINA 100MG CX/500	teuto	R\$ 0,28	13500	Comp rimido s	R\$ 3.780,00
53	FENITOINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	crystalia	R\$ 4,60	2400	Ampol as	R\$ 11.040,00
55	FENOBARBITAL 100MG	união química	R\$ 0,23	21000	Comp rimido s	R\$ 4.830,00
57	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	crystalia	R\$ 8,65	450	Frasc os	R\$ 3.892,50
59	FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG/ML	crystalia	R\$ 4,60	900	Ampol as	R\$ 4.140,00
61	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML INJ	união química	R\$ 14,00	300	Ampol as	R\$ 4.200,00
63	FLUOXETINA 20MG CX/30	teuto	R\$ 0,16	45000	Cáps ulas	R\$ 7.200,00
65	HALOPERIDOL 1MG CX/200 (HALO)	janssen	R\$ 0,29	4500	Comp rimido s	R\$ 1.305,00
67	HALOPERIDOL 2MG GTS 20MG	janssen	R\$ 6,80	225	Frasc os	R\$ 1.530,00
69	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	crystalia	R\$ 7,50	900	Ampol as	R\$ 6.750,00
71	HALOPERIDOL 5MG	janssen	R\$ 0,39	24000	Comp rimido s	R\$ 9.360,00
73	LEVOMEPRAMAZINA 100MG	safoni	R\$ 1,08	15000	Comp rimido s	R\$ 16.200,00



1730  
1800

75	LEVOMEPROMAZINA 25MG	safoni	R\$ 0,70	9000	Comp rimido s	R\$ 6.300,00
77	LORAZEPAM 2MG CX/20	crystalia	R\$ 0,13	9000	Comp rimido s	R\$ 1.170,00
79	MIDAZOLAN 5MG/ML 5ML INJ.	crystalia	R\$ 5,99	2400	Ampol as	R\$ 14.376,00
81	MORFINA 10MG/ML AMP.1ML	crystalia	R\$ 6,79	3300	Ampol as	R\$ 22.407,00
83	NEULEPTIL 1%	crystalia	R\$ 17,60	113	Frac os	R\$ 1.988,80
85	NITRAZEPAM 5MG	eurofarma	R\$ 0,49	4500	Comp rimido s	R\$ 2.205,00
87	NORTRIPTILINA 25MG	eurofarma	R\$ 0,75	2250	Comp rimido s	R\$ 1.687,50
89	NORTRIPTILINA 50MG	eurofarma	R\$ 1,15	2250	Comp rimido s	R\$ 2.587,50
91	PERICIAZINA 10ML/ML 1% SOLUÇÃO ORAL	crystalia	R\$ 12,00	450	Frac os	R\$ 5.400,00
93	PROMETAZINA 25MG	união química	R\$ 0,23	40500	Comp rimido s	R\$ 9.315,00
95	RISPERIDONA 1MG	teuto	R\$ 0,19	9000	Comp rimido s	R\$ 1.710,00
97	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	teuto	R\$ 16,23	600	Frac os	R\$ 9.738,00



1791  
1801

99	RISPERIDONA 2MG	teuto	R\$ 0,23	40500	Comp rimido s	R\$ 9.315,00
101	RISPERIDONA 3MG CX/300	teuto	R\$ 0,30	13500	Comp rimido s	R\$ 4.050,00
103	SERTRALINA 50MG CX/30	E.M.S	R\$ 0,23	45000	Comp rimido s	R\$ 10.350,00
105	TOPIRAMATO 50MG CX/60	E.M.S	R\$ 0,75	9000	Comp rimido s	R\$ 6.750,00
107	TRAMADOL 50MG CÁPSULA	E.M.S	R\$ 0,30	2700	Cáps ulas	R\$ 810,00
109	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	E.M.S	R\$ 8,13	5400	Ampol as	R\$ 43.902,00
			valor total			R\$ 404.473,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.O Termo de Referência;
- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4732  
1902

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 404.473,30 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/12/2023 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



1783  
1803

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



1784  
1809

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



1735  
1805

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

1707  
1807

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1788  
1808

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0005.2031.0000

10.301.0005.2215.0000

10.301.0005.2073.0000

10.302.0005.2110.0000

10.303.0005.2071.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621 / 632

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0005.2106.0000

FONTE DE RECURSOS: 500 / 600 / 621

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1799  
1809

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

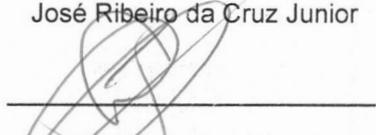
#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ÁGUA BRANCA - PI 07/05/2024

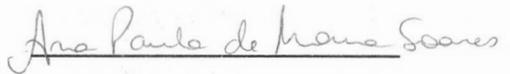
CONTRATANTE

José Ribeiro da Cruz Junior



CONTRATANTE

Ana Paula de Moura Soares



CONTRATADO

J.A.Oliveira Comercio



TESTEMUNHAS:

1- Ana Angelica S. de Sousa  
056.022.303-11





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA  
BRANCA  
CNPJ: 06.554.760/0001-27

1800  
1810

2- Maria das Dons Pereira e Andrade Pêças  
706 632.383-13